

Indique o que pretende (Ex: Entregar IRS)



 (/pt/informacao_fiscal/codigos_tributarios/lgt/ra/Pages/Igtra44-122011.aspx)

Artigo 44.º

Falta de pagamento da prestação tributária

1 - São devidos juros de mora quando o sujeito passivo não pague o imposto devido no prazo legal.

2 - Os juros de mora aplicáveis às dívidas tributárias são devidos até à data do pagamento da dívida.

(Redacção dada pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro)

3 - A taxa de juros de mora é a definida na lei geral para as dívidas ao Estado e outras entidades públicas, excepto no período que decorre entre a data do termo do prazo de execução espontânea de decisão judicial transitada em julgado e a data do pagamento da dívida relativamente ao imposto que deveria ter sido pago por decisão judicial transitada em julgado, em que será aplicada uma taxa equivalente ao dobro daquela.

(Redacção dada pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro)

4 - No caso de a dívida ser paga no prazo de 30 dias contados da data da citação, os juros de mora são contados até à data da emissão desta. *(Aditado pelo artigo 83º da Lei n.º 67-A/2007 de 31 de Dezembro).*

(Redacção anterior) (/pt/informacao_fiscal/codigos_tributarios/lgt/ra/Pages/Igtra44-122011.aspx)

Artigo 151.º (Lei 64-B/2011-30/12)

Disposições transitórias no âmbito da LGT

1 -

2 - A nova redacção do n.º 2 do artigo 44.º da LGT tem aplicação imediata em todos os processos de execução fiscal que se encontrem pendentes à data da entrada em vigor da presente lei.

3 - A nova redacção do n.º 5 do artigo 43.º e do n.º 3 do artigo 44.º da LGT tem aplicação imediata às decisões judiciais transitadas em julgado, cuja execução se encontre pendente à data da entrada em vigor da presente lei.

4 - Os juros devidos, ao abrigo da nova redacção do n.º 5 do artigo 43.º e dos n.os 2 e 3 do artigo 44.º da LGT, nos processos de execução fiscal que se encontrem pendentes e nas decisões judiciais transitadas em julgado, cuja execução se encontre pendente, só se aplicam ao período decorrido a partir da entrada em vigor da presente lei.

